



RESOLUÇÃO Nº 198/92

Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para a próxima legislatura.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, especialmente com base no caput do artigo 29, item V da Constituição da República e Emenda Constitucional nº 01/92, e artigo 35, inciso XX da Lei Orgânica do Município, aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º A remuneração dos Senhores Vereadores à Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, para vigorar na próxima legislatura, é fixada em Cr\$ 522.000,00 (QUINHENTOS E VINTE E DOIS MIL CRUZEIROS), excluindo-se apenas o valor das reuniões extraordinárias, dividida em parte fixa e variável na proporção de 50% (CINCOENTA POR CENTO) cada uma.

Artigo 2º A parte variável corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador nas reuniões ordinárias e a participação nas votações.

Parágrafo 1º O valor de cada reunião ordinária será obtido dividindo-se o total do subsídio variável pelo número de reuniões ordinárias que foram realizadas no mês, conforme previsão regimental.

Parágrafo 2º Não haverá desconto quanto a falta às reuniões se der por motivo de doença, instruído o pedido com laudo médico, ou para desempenhar missão temporária ou cultural, e as demais previstas no Regimento Interno.

Parágrafo 3º Quando houver reunião extraordinária, o Vereador será remunerado por sua efetiva presença, observado os

continua.....

continuação..... (II)

limites de número e valor, conforme determinar o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Artigo 3º A receita municipal a ser considerada para efeito de execução desta Resolução é o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - a receita de contribuições de servidor destinada à constituição de fundo ou reserva para custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - operações de créditos;

III - receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras de manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Artigo 4º A correção da remuneração de que trata esta Resolução será feita na forma dos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e com base na Lei Orgânica do Município.

Artigo 5º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento vigente.

Artigo 6º O Regimento Interno da Câmara Municipal, baixará normas, que se compatibilizará com esta Resolução.

Artigo 7º Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de janeiro de 1993, revogando-se as disposições em contrário.

continua.....



continuação..... (III)

de 1 992.

Câmara Municipal de Natércia-MG, 18 de dezembro

Jose Fernandes
JOSE FERNANDES

Presidente da Câmara de Vereadores

M. Carvalho
MIRIAN DE SOUZA CARVALHO

Secretária da Câmara de Vereadores

